

Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Projeto de Lei nº

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2617/2025  
Data: 23/10/2025 - Horário: 17:28  
Legislativo

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO  
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL VIEIRA - EUMAVI

Art. 1º - Fica concedido o título de utilidade pública ao Instituto de Ação Social Vieira, entidade associativa da sociedade civil, sem finalidade lucrativa de natureza comunitária e de controle social. CNPJ 53.942.772/0001-09, localizado em Maceió – AL.

Art. 2º - O Instituto de Ação Social Vieira – EUMAVI tem como objetivos atividades apoio à educação, cultura, arte, promoção da saúde e assistência social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Rose Davino**

Deputada Estadual

 dep.rosedavino@al.al.leg.br

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130

Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Ação Social Vieira – EUMAVI, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, que atua de forma relevante na promoção de ações voltadas à educação, cultura, arte, saúde e assistência social.

O Instituto de Ação Social Vieira – EUMAVI desenvolve importantes atividades voltadas ao fortalecimento comunitário, oferecendo apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e contribuindo significativamente para a inclusão social e o desenvolvimento humano. Suas ações alcançam diversos públicos, promovendo oportunidades de aprendizado, capacitação e convivência, além de iniciativas de saúde preventiva e solidariedade social.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública representa não apenas um justo reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade, mas também possibilita o fortalecimento institucional do Instituto, ampliando suas condições de celebrar parcerias e convênios com o poder público para potencializar suas ações sociais.

Dessa forma, a presente proposição visa valorizar e dar visibilidade ao trabalho realizado pelo Instituto de Ação Social Vieira – EUMAVI, cuja atuação reflete os princípios da solidariedade, da cidadania e da promoção do bem comum.

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei reúne todos os requisitos necessários e merece o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025



**Rose Davino**

Deputada Estadual

 dep.rosedavino@al.al.leg.br

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.942.772/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EUMAVI		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO 624	COMPLEMENTO *****
CEP 57.020-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EUCENIA.VIEIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8744-4520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 14:42:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Instituto de Ação Social Vieira - EUMAVI  
Rua do Sol, 624 - Centro - Maceió-Alagoas - CEP 57020-070  
Fone: (82) 99947-1635

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, DELIBERATIVA SOBRE  
APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE  
ACÃO SOCIAL VIEIRA – EUMAVI, DISCUTIR E FAZER, INDICAÇÃO  
DE NOMES, INSCRIÇÕES DE CHAPAS, ELEIÇÃO E POSSE DA  
PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO  
REFERIDO INSTITUTO GESTÃO 2023 A 2027.**

Aos 02(dois) dias do mês de Agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte três), às 14h., na sede do **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL VIEIRA**, também designado pela sigla **EUMAVI**, com sede situado na Rua do Sol, 624 Bairro Centro, CEP:57020-070, nesta cidade de Maceió/AL, se realizou uma Assembleia Geral, com o objetivo e finalidade de fundar, constituir e aprovar o Estatuto do Instituto Vieira – EUMAVI, um Instituto de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de representar legalmente, defender os direitos e interesses dos Maceioense, bem como, atender a todos/as que nela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual e credo religioso. Na oportunidade, a idealizadora da proposta Sra Eucênia Maria Vieira, ao presidir a mesa dos trabalhos, declarou aberta a referida Assembleia Geral e convidou a Sra Lyara Patricia da Silva Salustiano, turismologa, educadora, para secretariar e redigir a Ata da referida Assembleia Geral. Em seguida, falou para os presentes da importância e necessidade da criação, fundação, constituição e aprovação do Estatuto de um Instituto, denominado de Instituto de Ação Social Vieira – EUMAVI, para representar legalmente, assistir, beneficiar e defender os direitos e interesses dos/as moradores/as do município de Maceió e se colocou a disposição de todos/as em defesa da referida luta. A Sra Eucênia Maria Vieira, o mesmo esclareceu que, os moradores/as reunidos em Assembleia Geral, que tudo assistiram, fizeram uso da palavra fortalecendo e repassando a aprovação do Estatuto, fundação e constituição do referido Instituto ao tempo em que fizeram a indicação de nomes e elegeram por aclamação a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto. Onde logo em seguida se deu **ATO SOLENE DE POSSE**, conforme composição descrito no texto desta ATA, devidamente identificados, qualificados e com firmas reconhecidas em anexo, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 02 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2027. **DIRETORIA EXECUTIVA**



Instituto de Ação Social Vieira - EUMAVI  
Rua do Sol, 624 - Centro - Maceió-Alagoas - CEP 57020-070  
Fone: (82) 99947-1635

**PRESIDENTE:** EUCÊNIA MARIA VIEIRA - CPF: 331.682.104-04, Identidade 498.499 SSP/AL, nascida em 23 de novembro de 1962 – natural de São José da Lage – Alagoas, solteira, aposentada por tempo de serviços, educadora, perita e auditora Ambiental, residente e domiciliada Avenida Moreira e Silva 56.A – Farol - Maceió-AL, **SECRETÁRIO GERAL:** JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, aposentado, natural de Penedo – Alagoas – casado, portador do RG 458625, inscrito no CPF 298389594-72, residente e domiciliado no Virgem dos pobres – Trapiche – Maceió Alagoas; **TESOUREIRO GERAL:** Sra. LYARA PATRICIA DA SILVA SALUSTIANO, solteira, Natural de Maceió – Alagoas - Turismologa e educadora, inscrita no CPF: 02141529441, RG: 1464692 SSP/AL, residente e domiciliada na Praça dos Martírios, 624 – A – Centro na Cidade de Maceió. **CONSELHO FISCAL** - 1º Conselheiro - Erick Vieira de Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 04799839411, empreendedor, natural de Maceió – Alagoas, nascido em 12.09.1988, residente no Cj Alfredo Gaspar de Mendonça Bl.23 apto 104 - Jacarecica - Maceió/AL; e 2º Conselheiro: José Carlos Santos, alagoano, portador do RG: 99001303570 SSP/AL, inscrita no CPF: 776094264400, residente e domiciliado na rua Padre Cicero-16-Santa Lucia-CEP -58082190. Maceió/AL; 3º Conselheiro: Ewerton Vieira de Brito, brasileiro, solteiro, nascido em 12.06.1993, natural de Maceió, corretor de Imóveis, inscrito no CPF nº 06443506448, residente e domiciliado Av. Moreira e Silva, nº 40 – Farol – Maceió-Alagoas. O Presidente já empossado fez uso da palavra se comprometendo juntamente com os demais membros da Diretoria honrar o Estatuto do referido Instituto. Emocionado, agradeceu o apoio de todos/as e principalmente dos moradores que acreditaram e compareceram para apoiar e votar nas referidas propostas conforme constam na pauta do Edital de Convocação publicado em 25 de julho de 2023, como nada mais havendo a tratar, foi encerrada referida Assembleia Geral, da qual eu, José de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida foi aprovada por todos/as os presentes, onde vai assinada por mim secretario e pela Sra Eucênia Maria Vieira. Presidente do Instituto de ação Social Vieira – **EUMAVI** – Maceió/AL, 02 de Agosto de 2023.

  
Eucênia Maria Vieira

Presidente do EUMAVI

  
José de Souza

Secretario da mesa

  
BELMIRA LUCIMARA ALVES CERDENTE  
4º Andar da Rua 8 de Setembro, Centro, Maceió-AL  
Documentos e Peças - Rua 8 de Setembro, Centro, Maceió-AL  
Av. da Paz, 1854 - St. 15 - Centro Empresarial Terra  
Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-070



Instituto de Ação Social Vieira - EUMAVI  
Rua do Sol, 624 - Centro - Maceió-Alagoas - CEP 57020-070  
Fone: (82) 99947-1635

## DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL – INSTITUTO VIEIRA

### DIRETORIA EXECUTIVA

*Eucénia Vieira*   
  
**PRESIDENTE:** EUCÉNIA MARIA VIEIRA - CPF: 331.682.104-04, RG 498.499  
SSP/AL, nascida em 23 de novembro de 1962 – natural de São José da Lage –  
Alagoas, -Estado Civil: solteira, aposentada por tempo de serviços, educadora,  
perita e auditora Ambiental, residente e domiciliada Avenida Moreira e Silva  
56.A – Farol - Maceió-AL,

*Lyara Patricia da Silva Salustiano*   
  
**SECRETÁRIO GERAL:** JOSE DE SOUZA, brasileiro, aposentado, natural de  
Penedo – Alagoas – Estado Civil: casado, portador do RG 458625, inscrito no  
CPF 298389594-72, residente e domiciliado no Virgem dos pobres – Trapiche –  
Maceió Alagoas;

*Lyara Patricia da Silva Salustiano*   
  
**TESOUREIRO GERAL:** LYARA PATRICIA DA SILVA SALUSTIANO, Estado  
Civil: solteira, Natural de Maceió – Alagoas - Turismologa e educadora, CPF:  
02141529441, RG: 1464692 SSP/AL, residente e domiciliada na Praça dos  
Martírios, 624 – A – Centro na Cidade de Maceió.

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15,  
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEJ81990 - P25N  
H: 16:17 Sólicitante: 19.98.394-11  
Qtd. de Atos: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de  
EUCÉNIA MARIA VIEIRA, datada 06/01/2024  
da verdade. Maceió - AL, 06/01/2024.

Guthherm Antônio da Cunha Pituba  
Escrivão de Peça

Qualquer tentativa de rasura será considerado como indicativo de adulteração ou tentativa de fraude.



**3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JOÃO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474**  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AEJ86684-K611 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital da Autenticação, reconhecimento de firma e  
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Lyara  
Patrícia da Silva Salustiano  
Dou Fé. Maceió, 06/01/2024 11:26, em testemunho da verdade  
Tabellia Yonara Maria da Silva Rocha, Escrivente Maria das Graças  
Carnaúba de Oliveira

**VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE  
DO 3º OFÍCIO DE NOTAS**

*Bel. Lucy Mara Alves Gómez Vieira*   
4 - 1º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL  
Documentos e Passaportes - Bel. Lucy Mara Alves Gómez Vieira  
Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Instituto de Ação Social Vieira - EUMAVI  
Rua do Sol, 624 - Centro - Maceió-Alagoas - CEP 57020-070  
Fone: (82) 99947-1635

### CONSELHO FISCAL



1º CONSELHEIRO: Erick Vieira de Brito, brasileiro, Estado Civil - casado, inscrito no CPF:04799839411, empreendedor, natural de Maceió – Alagoas, nascido em 12.09.1988, residente no Cj Alfredo Gaspar de Mendonça Bl.23 apto 104 - Jacarecica - Maceió/AL;



2º Conselheiro: José Carlos Santos, alagoano, portador do RG: 99001303570 SSP/AL, inscrito no CPF:776094264400, Profissão: motorista residente e domiciliado na rua Padre Cicero-16-Santa Lucia-CEP -58082190. Maceió/AL;



3º Conselheiro: Ewerton Vieira de Brito, brasileiro, Estado civil solteiro, nascido em 12.06.1993, natural de Maceió, Profissão: corretor de Imóveis, inscrito no CPF nº 06443506448, residente e domiciliado Av. Moreira e Silva, nº 40 – Farol – Maceió-Alagoas.

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEJB1089 - ITTS  
H: 16:17 Solicitante: "Ewerton Vieira de Brito" - 11-06-2024-11  
Qid: de Atos: 01 Consulta: <https://solo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de ERICK VIEIRA DE BRITO. Deu: 16 - Em testemunha da verdade. Maceió - AL - 02/01/2024.

: Giselle Antônio de Carvalho Pituba -  
Escrivente

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.



*Fresque*  
3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AE.JB6698-1020 Confira em: <https://solo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação , reconhecimento de firma  
distribuição(Azul, reconheço a firma por semelhança de : Ewerton  
Vieira de Brito  
Dou Fá . Maceió ,06/01/2024 11:27 , em testemunho da verdade  
Tabeliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrivente Maria das Graças  
Carnation de Oliveira

**VALORES AUTENTICADOS**  
**COM O**  
**SELO DE AUTENTICAÇÃO**  
**DO OFÍCIO DE NOTAS**  
**MACEIÓ/AL**

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEJB1319 - IJLP  
H: 11:56 Solicitante: "CARLOS SANTOS" - 06-01-2024-11  
Qid: de Atos: 01 Consulta: <https://solo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS SANTOS. Deu: 16 - Em testemunha da verdade. Maceió - AL - 06/01/2024.

: Giselle Antônio de Carvalho Pituba -  
Escrivente



*BELE LUCY MARA ALVES CELO VIEIRA*  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL  
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440



Instituto de Ação Social Vieira - EUMAVI

Rua do Sol, 624 - Centro - Maceió-Alagoas - CEP 57020-070

Fone: (82) 99947-1635

## Estatuto Social do Instituto Vieira - EUMAVI

### Da Denominação, Fins, Representação, Duração, Regime Jurídico, Base Territorial, Sede e Foro.

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - O presente Estatuto constitui O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL VIEIRA – com o nome de fantasia: EUMAVI – fundada em 02 de Agosto de 2023, é uma instituição sem fins econômicos, pessoa Jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço, situado a rua do Sol, 624 – Centro – CEP 57020.070. Maceió/AL e foro nesta cidade. Estado de Alagoas.

**Paragrafo Único** – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Instituto Vieira, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação do Instituto Vieira abrange todos/as os Moradores/as do Estado de Alagoas, que forem devidamente associados/as.

**Art. 3º** - O Instituto Vieira regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12(doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

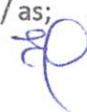
**Parágrafo Único** – O Instituto Vieira é politicamente neutro e não faz discriminações , raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos. *SP*

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O Instituto Vieira tem como finalidades:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos Alagoanos;
- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos Alagoanos;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercia, cultural e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos Alagoanos;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos alagoanos;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- k) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- l) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/ as;



- m) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- n) Promover à assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação do meio ambiente;

**Parágrafo Primeiro** - É também finalidade do Instituto Vieira:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do Instituto Vieira.

**Parágrafo Segundo** - A Escola Comunitária e Creche comunitária do Instituto Vieira terá seu Regimento Interno próprio;

**Parágrafo Terceiro** - A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do Instituto Vieira.

#### DAS ATIVIDADES:

**Art.5º** - O Instituto Vieira tem por atividade:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/s;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Promover Atividades Desportivas para crianças e adolescentes;
- e) Promover trabalhos em Corte e Costura e de Artesanatos;
- f) Analisar problemas relacionados aos moradores/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;



- g) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergências restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- h) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT+;
- i) Promover Palestra sobre IST's HIV/ADIS e Hepatites Virais;
- j) Promover Encontros, Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências;
- k) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do Instituto Vieira em dia com as anotações obrigatórias;

**Art. 6º** - Para a consecução de suas atividades, o Instituto Vieira, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretárias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e quaisquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus associados/as
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto Vieira ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.





### CAPITULO III

#### DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

##### DO QUADRO SOCIAL:

Art.7º- O quadro social do Instituto Vieira será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados Associados/as Efetivos/as maiores de 16(dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as, que tenham prestado relevantes serviços ao **Instituto Vieira**;
- c) São **Associados/as Honorários** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes no Município de sua fundação que é Maceió, ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral em outros municípios de atuação;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

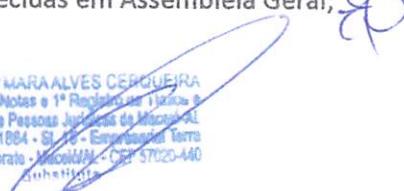
**Parágrafo Único** – O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria executiva do referido **Instituto Vieira**.

##### DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida á Diretoria Executiva do Instituto, devidamente assinada em 02(duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) Se maior de 16(dezesseis) anos;
- b) Ser morador ou moradora de Maceió, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;



- e) Estiver gozando dos direitos civis.

**Art.10º** – Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

**Parágrafo primeiro** – Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

**Parágrafo segundo** – A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido Instituto.

**Parágrafo terceiro** – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido Instituto Vieira;

**Parágrafo quarto** – Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido Instituto;

**Parágrafo quinto** - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado /a é intransmissível.

#### DA EXCLUSÃO:

**Art. 11º** - Será excluído do quadro social do Instituto Vieira o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao Instituto Vieira, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do Instituto e as leis;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do Instituto Vieira;

**Parágrafo primeiro** – A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado;

**Parágrafo segundo** – O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15(quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associada firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do Instituto Vieira. *EP*



**Parágrafo terceiro** – O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do Instituto Vieira, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

**Parágrafo quarto** – O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do Instituto Vieira se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

#### **DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS**

**Art. 12º** - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do Instituto e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo Instituto Vieira, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com Instituto Vieira;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do Instituto, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do Instituto Vieira, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do Instituto Vieira;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao Instituto Vieira e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Instituto Vieira; *EP*



- I) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do Instituto Vieira no a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;**

**Parágrafo segundo – Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o Instituto Vieira, por 03 (três) meses.**

#### DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

**Art. 13º - São deveres dos/as Associados/as:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Instituto Vieira, as leis vigentes do País , bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido Instituto;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Instituto Vieira e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do Instituto e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do Instituto Vieira e/ou quando necessário, sua identificação social;
- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do Instituto Vieira, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido Instituto;
- j) Não exercer representação em nome do Instituto Vieira, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRATAÇÃO:

Art. 14º - O Instituto Vieira é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15º A assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do Instituto Vieira é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 16º - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Instituto Vieira, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

Art.17º - Quadrienalmente e 60(sessenta) dias antes do término do mandado, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do Instituto Vieira, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitora, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido Instituto, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do Instituto Vieira.

**Parágrafo Único:** Se o Presidente do Instituto Vieira não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dia do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação mais atuante.

Art. 18º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Instituto Vieira, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 19º - Na ausência ou recusa do Presidente do Instituto Vieira , as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocados/as.

Art. 20º – As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com

qualquer número de associados, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21º** .- Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **Instituto Vieira**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

**Art. 22º** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **Instituto Vieira**;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **Instituto Vieira**;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do Instituto Vieira, bem como, aprovará política institucional e a proposta orçamentária anual do referido **Instituto**;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **Instituto Vieira** em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **Instituto Vieira**;
- g) Deliberar sob aquisição de bens móveis e imóveis para o **Instituto Vieira**
- h) Deliberar sobre alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **Instituto Vieira**;
- i) Deliberar sobre a extinção do **Instituto Vieira**;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **Instituto Vieira**;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja do interesse do **Instituto Vieira** e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bel", is placed next to the text.

## SECÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva é órgão de execução do Instituto Vieira, composta por membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15(quinze) dias juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro Geral.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva do Instituto Vieira, através de Portarias, a criação de Núcleos de apoio do referido Instituto nos bairros de Maceió e/outra cidade;

**Art. 24º** - Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados/as á pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 25º** Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03(três)meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 26º** - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicadas pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30(trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02(dois) meses, para discutir os problemas do Instituto Vieira e as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10(dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretária.

**Art. 28 –** Compete a Diretoria Executiva.

EP  
BEL\* LUCYMAR ALVES GERQUEIRA  
4 - Anelio de Andrade e 11 Rosário, nº 11, nº 8  
Documentos e Papéis Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1004 - Sl. 15 - Centro  
Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
Substituta





- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do Instituto Vieira, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalhos e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do Instituto Vieira;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado.

**Art.29º** - Os membros da Diretoria, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do Instituto Vieira, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do Instituto Vieira;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao Instituto Vieira e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do Instituto Vieira, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do Instituto Vieira;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e as tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo Instituto Vieira;

- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do Instituto Vieira, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do Instituto Vieira, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o Instituto Vieira, em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

**Art. 31º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do Instituto Vieira no que for necessário;
- h) Redigir Atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-los/as nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 32º - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto Vieira;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábeis do Instituto Vieira;

- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do Instituto Vieira;
- e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao Instituto Vieira.

**Parágrafo único –** A movimentação bancária do Instituto será efetuada em conjunto, pelo Presidente e tesoureiro Geral, na falta do presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do Instituto Vieira, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do Instituto Vieira.

### SECAO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Instituto Vieira, composto apenas por 03((três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art.34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do Instituto Vieira, pelo menos 02(duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e documentos e contas financeiras do Instituto Vieira.
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do Instituto Vieira;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção Instituto Vieira;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do Instituto Vieira.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Belo Lucymara Alves Cerdan".

## CAPITULO V

### DO PATRIMONIO E RECEITAS

#### DO PATRIMONIO

**Art. 37º** - O Patrimônio do Instituto será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo Instituto Vieira;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido Instituto.

#### DAS RECEITAS:

**Art. 38º** - Constituem receitas para manutenção do Instituto Vieira;

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 39º** - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do Instituto Vieira. Somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 40º** - É permitido ao Instituto Vieira receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** - As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

**Art. 41º** - Os bens do Instituto Vieira somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vetada a alienação da sede social do Instituto Vieira.

BELA LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de 1º Ofício de  
Documentos e Pessoas Jurídicas em Maceió/AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 103, Edifício das Termas  
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440  
Suplente



## CAPITULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 42º** - O exercício financeiro do Instituto Vieira coincidirá com ano civil.

**Art. 43º** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo primeiro** – O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão da receita e despesas para o período, além do plano do investimento e a previsão para aquisição de bens móveis que refletam no patrimônio do Instituto Vieira.

**Parágrafo segundo** – A proposta orçamentaria será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 44º** - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tomar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15(quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 45º** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguinte as respectivas dotações.

**Art. 46º** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 47º** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia e mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em (31) de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo segundo** – A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do Instituto Vieira, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo terceiro** – A prestação de contas do Instituto Vieira será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;

- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

**Art. 48º** - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do Instituto Vieira, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo se necessário ao Ministério Público, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do Instituto Vieira.

**Art.49º** - A prestação de Contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação de contas do Instituto Vieira, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**Parágrafo Único** – No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do Instituto Vieira, incluindo-se Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

**CAPITULO VII**  
**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E**  
**EXTINÇÃO DA ALTERAÇÃO.**

**Art.50º** - O Estatuto do Instituto Vieira poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art.51º** - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna(Conselho Fiscal).

**Art.52º** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art.53º** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do Instituto Vieira, se instará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as deliberação com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.



## DA EXTINÇÃO

Art. 54º - O Instituto Vieira se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 55º - Deliberando-se sobre a extinção do Instituto Vieira, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 56º – Havendo a liquidação do Instituto Vieira, caberá ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 57º – Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 58º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** – Todos os cargos diretivos do Instituto Vieira serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao Instituto Vieira, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 59º - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art.60º - Os integrantes dos órgãos de direção do Instituto Vieira com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do Instituto Vieira;
- b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;



c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do Instituto Vieira.

**Art.61º** É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do Instituto Vieira, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do **Instituto Vieira**.

Art.62º – É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do Instituto Vieira, com direito somente a voz.

**Parágrafo Único:** O Instituto Vieira dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 63º** - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

**Art. 64** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alcada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do Instituto Vieira e do Ministério Público, pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

**Art. 65º** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió, 02 de Agosto de 2023.

Presidente

Visto:

5º Serviço Notarial de Maceió-AL - R João Pessoa, 113-Centro - Fone:3025-3787  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AEEC0679-0459 Consulta em: <https://selo.tj.al.jus.br>  
Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma e  
distribuição/azul, reconheço a firma por semelhança de: Eucênia  
Maria Vieira  
Dou Fé . Maceió ,02/10/2023 11:44, em testemunho da verdade  
Tabellão Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Dionísio  
Karia Bandeira Trindade Lima

Antonio Rodriguez  
JAB/AL 15.805



BELÉ LUCY MARIA ALVES PERQUEIRA  
Avenida das Artes, 11 - Residencial das Flores B  
Documentação Pequena Artesanal de Macapá-AL  
Av. da Paz, 1800 - Bl. 15 - Empresarial Terra  
Brasil - Cep: 58010-000 - Macapá-AL  
Fone: (86) 3222-1000